

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 011/2020,
DE 18 DE MAIO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a alienar parte da fração ideal e da metragem quadrada do terreno de imóvel público em condomínio, registrado sob a Matrícula nº. 18.770 do Ofício do Registro de Imóveis de Ibirubá.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR aos demais condôminos, com fins à permitir a Re-ratificação da instituição imobiliária do Condomínio Residencial/Comercial Emidio Siro Bello, a fração ideal de 0,07203% do imóvel de propriedade do Município, Sala Comercial nº 01, do Condomínio, inscrito no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá sob a matrícula n. 18.770, abaixo descrito:

“A SALA COMERCIAL Nº 01, localizada no prédio denominado “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL/COMERCIAL EMIDIO SIRO BELLO”, constituído de 1 (um) pavimento, localizado no térreo, sendo o 1º no sentido norte/sul do terreno, com frente para o lado oeste, com acesso pela rua do Comércio, tendo 117,34-m² de área privativa e de área total, lhe cabendo 108,53-m² da área do terreno que corresponde à fração ideal de 0,20061%, tendo o referido terreno os seguintes característicos e confrontações; Um terreno urbano, de forma regular, com área superficial de 541,00-m², situado nesta cidade, no bairro Centro, com frente para a rua do Comércio, nº 650, distante na direção norte 15,00-m da esquina com a rua 03 de Outubro, no quarteirão formado pelas ruas do Comércio, 3 de Outubro, Júlio Rosa e Firmino de Paula, confrontando e medindo: ao norte, na direção leste, por uma linha de 25,00-m com terreno de propriedade de Leoni Gilmar Grahl; ao leste, na direção sul, por uma linha de 13,00-m com terreno de propriedade de Alfredo Wohlenberg; ao norte, na direção leste, por uma linha de 2,00-m com terreno de propriedade de Alfredo Wohleberg; ao leste, na direção sul, por uma linha de 8,00-m com terreno de propriedade de Alfredo Wohleberg; ao sul, na direção oeste, por uma linha de 27-00m com terreno de propriedade de Aldoir Mariotti; e; ao oeste, na direção norte, por uma linha de 21,00-m com a rua do Comércio.”

Art. 2º Fica autorizada a realização dos registros pertinentes à alteração da fração ideal do imóvel do município para registro na Matrícula nº. 18.770, bem como na Matrícula nº. 12.343, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá, onde, no R.5 – 12.343, registrou-se a instituição do Condomínio Residencial/Comercial Emidio Siro Bello.

Art. 3º O valor da alienação será de R\$ 45.984,46 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme avaliação de mercado, aprovada pela Comissão de Avaliação, que segue em anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 18 DE
MAIO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 011/2020,
DE 18 DE MAIO DE 2020.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a alienar parte da fração ideal e da metragem quadrada do terreno de imóvel público em condomínio, registrado sob a Matrícula nº. 18.770 do Ofício do Registro de Imóveis de Ibirubá.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigos 52, 68, I e 100 da Lei Orgânica do Município/90 e alterações.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 011/2020, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência.

Trata-se de autorização para alienação de fração ideal de imóvel de propriedade do município, em condomínio edilício, com objetivo de permitir a re-ratificação da instituição imobiliária do Condomínio Residencial/Comercial Emidio Siro Bello.

Para melhor entendimento da matéria, a necessidade da alienação se deve a alterações ocorridas na área construída do condomínio, o que acarretou alteração na fração ideal do terreno que cabe a cada condômino, havendo redução da área da fração cabível ao Município e alteração a maior na área de uso comum, surgindo, desta forma, a necessidade de alteração dos registros nas matrículas do imóvel.

Importante ressaltar que não haverá qualquer alteração na área útil/privativa de propriedade do município, ocorrendo apenas a redistribuição da fração ideal do terreno do imóvel e da área de uso comum que cabe a cada condômino, em relação à área construída privativa.

Cabe esclarecer, também, que a venda aos demais condôminos se deve ao fato de que, além do direito de preferência, não se está alienando área passível utilização por terceiro, mas apenas fração ideal do terreno, a fim de ajustar os registros do Condomínio e dos imóveis que o compõe.

O valor de avaliação está condizente com os valores praticados no mercado e com o valor venal registrado na Prefeitura.

Seguem ao final, cópia da matrícula do condomínio, do imóvel pertencente ao município, da ata de avaliação feita pela Comissão legalmente constituída, e de tabela contendo a configuração de metragens do Condomínio e dos imóveis que o compõe, antes de depois da alienação.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

EXMO SR.
VEREADOR ERICO NOGUEIRA PIMENTEL,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRUBÁ-RS.